



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1314/23
PLL Nº 749/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora deste Legislativo apresenta aos nobres vereadores este Projeto de Lei, para modificar dispositivos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998 – que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, alterando a estrutura organizacional da Diretoria de Patrimônio e Finanças (DPF) com foco na extinção da Contadoria-Geral, de forma a permitir que as atividades desenvolvidas pelos Contadores possam ser alocadas tanto na própria DPF como na Seção de Folhas e Registros Financeiros (SFRF), área que tem demonstrado necessidade de pessoal qualificado na área de contabilidade ante as novas exigências relativas aos sistemas instituídos pelo Governo Federal, como o eSocial.

Salientamos que todas as atividades específicas, atualmente desenvolvidas, continuam, mas agora não mais dentro de uma estrutura centralizada e isolada, sem conexão, em alguns casos, com áreas que necessitam do apoio técnico prestado pelos contadores.

Tal modificação permitirá ao Administrador, portanto, a possibilidade de direcionamento da força de trabalho para questões que apresentem maior demanda e complexidade, sem os entraves de uma estrutura centralizada que acaba dificultando a maleabilidade organizacional, para atender questões diversas que surgem dentro do ramo da Contabilidade-Geral e Pública.

Assim, a presente proposta objetiva a extinção da Contadoria-Geral, permitindo a lotação dos Contadores em áreas da DPF e na SFRF, abrindo novas possibilidades de alocação de recursos humanos, para atendimento das regras de Contabilidade Pública.

Por fim, este Projeto de Lei também extingue a função gratificada de Contador-Geral, de nível 6 (seis), em decorrência do processo de reestruturação ora proposto e aprovado pelo órgão deliberativo.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Extingue 1 (uma) função gratificada de Contador-Geral, código 2.2.2.6, no item Função Específica do Quadro de Funções Gratificadas constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores; altera o *caput* e o § 5º do art. 50-J da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores; e revoga o inc. VI do § 5º do art. 1º e o inc. XII, com suas alíneas, do art. 13, todos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998 – que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica extinta 1 (uma) função gratificada de Contador-Geral, código 2.2.2.6, no item Função Específica do Quadro de Funções Gratificadas constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção referida neste artigo, ficam excluídas do Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações da função gratificada de Contador-Geral.

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 5º do art. 50-J da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-J. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de controle de gestão fiscal, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 6 (seis), destinada aos servidores da Câmara Municipal detentores do cargo de provimento efetivo de Contador.

.....
§ 5º A percepção da Gratificação de que trata este artigo é incompatível com a das gratificações previstas nos arts. 50-H, 50-I e 50-P desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998:

I – o inc. VI do § 5º do art. 1º; e

II – o inc. XII, com suas alíneas, do art. 13.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 15/12/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 15/12/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 18/12/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 18/12/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672466** e o código CRC **E570D351**.